PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 03/2021

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde".

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país. Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social. Esse cenário desalentador que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara é que justifica o envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa.

O Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal, entretanto, diante da importância do tema para enfrentamento da pandemia, foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro, não escapando da jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF).

Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) –, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia, em decisão referendada por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, no sentido de que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: *i)* descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e *ii)* insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

MENSAGEM Nº 03/2021

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros.

Nesse contexto, os municípios brasileiros estão se unindo, com o apoio técnico de entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) para a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas. A iniciativa, conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) - tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça, na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional. O Consórcio ora instituído, fortalece o poder local, oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre Entes Federativos, por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detém personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas:

MENSAGEM Nº 03/2021

recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Com a presente proposta, também resta garantido, como deve ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

Ao final, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país, que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Desta forma, com base nos argumentos apresentados, que deixam clara a importância da aprovação da presente proposta, submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, solicitando a Vossa Excelência, tendo em vista a relevância da matéria, que na tramitação do presente Projeto de Lei seja observado o regime de urgência na forma da previsão legal contida no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito